



Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Campos de Férias 2022”

Considerando que:

- a) A junta de Freguesia de Carregueira à semelhança dos anos anteriores pretende implementar um programa de férias denominado “Campos de Férias” para o ano de 2022, com o intuito de promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens e favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos agregados familiares da freguesia;
- b) A junta de Freguesia da Carregueira é detentora de Alvará de Campo de Férias obrigatório para a organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- d) Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;
- e) Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que: *“competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Pelos considerandos acima expostos, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas, de acordo com as deliberações da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de 21/12/2021 e 29/04/2022, respetivamente.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de email j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Jorge Martins Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre o Primeiro e o Segundo Outorgante para a realização do programa de Campos de Férias a realizar na freguesia de Carregueira durante as interrupções letivas da Páscoa, do verão e do natal.

Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca atribuirá à Junta de Freguesia de Carregueira uma verba em função do número de coordenadores e monitores necessários à realização das atividades, tendo em conta a legislação em vigor e as recomendações emanadas pelo IPDJ.

2. Por cada coordenador é estabelecido um valor máximo mensal de 900,00€ (novecentos euros) e por monitor um valor máximo de 600,00€ (seiscentos euros), prevendo-se que para a concretização dos campos de férias, atendendo ao histórico de inscrições nas edições anteriores, o valor estimado do apoio seja até ao limite de **6.750,00€** (seis mil, setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias 2022;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;
- c) Elaborar um plano de contingência COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias da DGS (direção geral da saúde), de modo que fiquem definidas as normas a seguir por

todos os elementos envolvidos nos Campos de Férias, bem como a disponibilizar esse documento na sua página de *internet*;

- d) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
- e) Cumprir com todas as regras emanadas pela DGS e pelo IPDJ;
- f) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
- g) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;
- h) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
- i) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar aos coordenadores e monitores afetos aos Campos de Férias;
- j) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de algum dos termos constantes do presente protocolo de colaboração, dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição ao Primeiro Outorgante da totalidade das verbas atribuídas.

Cláusula 6ª

Modificação/Revisão

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 8ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Cabimento e compromisso

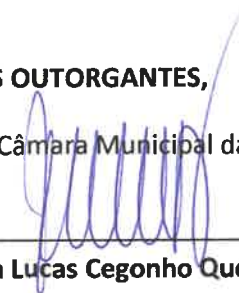
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2022, emitindo-se o cabimento número 37348 e o compromisso 37799 referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 23 dias do mês de maio de 2022

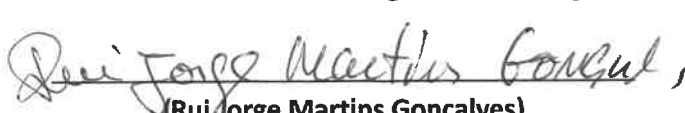
OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Rui Jorge Martins Gonçalves)